



MANIFESTAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA DO CRECI/PR

DECISÃO DO STJ ATINGE IMÓVEL DE TERCEIRO DE BOA-FÉ EM RAZÃO DE DÍVIDAS DOS PROPRIETÁRIOS ANTERIORES FRENTE À FAZENDA NACIONAL (Súmula do STJ 375 que resta afastada em razão das disposições que a Lei Complementar 118/2005 trouxe ao art. 185 do CTN)

Em decisão datada de 25 de abril de 2023, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, entende que o bem imóvel adquirido por terceiro de boa-fé pode ser penhorado para garantir créditos inscritos em dívida ativa da Fazenda Nacional, por ser considerada má-fé do devedor fiscal que realizou a alienação, podendo até atingir as alienações que se sucederam em período anterior, eis ementa da decisão do Agravo Interno no Recurso Especial n. 1.820.873-RS, de relatoria do Ministro Benedito Gonçalves:

*TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NEGÓCIO REALIZADO APÓS A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO ABSOLUTA. BOA-FÉ DE TERCEIRO ADQUIRENTE. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO REPETITIVO. EXCEÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 185 DO CTN. VERIFICAÇÃO. NECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESCONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. 1. Tendo sido o recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado n. 3/2016/STJ. 2. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.141.990/PR, realizado na sistemática dos recursos repetitivos, decidiu que "a alienação efetivada antes da entrada em vigor da LC n.º 118/2005 (09.06.2005) presumia-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor; posteriormente a 09.06.2005, consideram-se fraudulentas as alienações efetuadas pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa". 3. **Nesse contexto, não há porque se averiguar a eventual boa-fé do adquirente, se ocorrida a hipótese legal caracterizadora da fraude, a qual só pode ser excepcionada no caso de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.** 4. Esse entendimento se aplica também às hipóteses de alienações sucessivas, daí porque "considera-se fraudulenta a alienação, mesmo*